



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

[www.julioemesquita.sp.gov.br](http://www.julioemesquita.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio\\_mesquita](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita)

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 982A

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |
| Portarias .....              | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Júlio Mesquita, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Júlio Mesquita poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.julioemesquita.sp.gov.br](http://www.julioemesquita.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio\\_mesquita](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita**

CNPJ 44.518.496/0001-65

Rua Francisco da Fonseca, 213, Centro

Telefone: (14) 3487-9090

Site: [www.julioemesquita.sp.gov.br](http://www.julioemesquita.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio\\_mesquita](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita)

#### **Câmara Municipal de Júlio Mesquita**

CNPJ 49.887.540/0001-28

Rua Francisco da Fonseca, 229, Centro

Telefone: (14) 3487-1145

Site: [www.camaraqm.sp.gov.br](http://www.camaraqm.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita**

CNPJ 15.252.870/0001-25

Rua Francisco da Fonseca, 213, Centro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Júlio Mesquita garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.julioemesquita.sp.gov.br](http://www.julioemesquita.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio\\_mesquita](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/julio_mesquita)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 982A

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO PREVENTIVO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA Nº 1.676/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a Decretação Preventiva de Estado de Emergência no Município de Júlio Mesquita em virtude de possíveis intempéries climáticas, de acordo com informes recebido pelo Município da Defesa Civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

**ELTON FRANCISCO DE BRITO**, Prefeito  
Municipal de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, no  
uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** as informações divulgadas pelos órgãos oficiais do Estado de São Paulo sobre as questões meteorológicas que podem vir a ocorrer na data de hoje;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pronto atendimento a eventuais situações emergenciais delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas visando à proteção da população, do patrimônio público e da infraestrutura municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a pronta resposta do Poder Público diante de eventuais ocorrências;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública atuar preventivamente e, na medida do possível, prestar assistência às pessoas eventualmente atingidas pelas condições climáticas adversas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter equipes municipais preparadas para atendimento emergencial, apoio à população e execução de serviços de prevenção e resposta;

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia atribuído à Administração Pública Municipal, a ser exercido no resguardo da segurança, da ordem e do bem-estar da população,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 982A

Página 3 de 7



### Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Decretado o Estado preventivo de Emergência para que seja mantido os serviços essenciais em regime de plantão e prontidão, durante o período de risco meteorológico, em razão da possibilidade de ocorrência de tempestades no Município e na Cidade de Júlio Mesquita e na região circunvizinha.

**Art. 2º** Para poder fazer frente as necessidades advindas de eventuais problemas que vierem a ocorrer, poderão ser mobilizados, conforme a necessidade e mediante determinação da Administração Municipal, servidores e equipes dos seguintes setores:

I – Defesa Civil;

II – Serviços Municipais e Obras;

III – Limpeza Pública e Serviços Urbanos;

IV – Saúde;

V – Transporte e manutenção de veículos;

VI – Assistência Social;

VII – Segurança e apoio operacional;

VIII – Demais setores que se fizerem necessários para atendimento das ocorrências.

**Art. 3º** As equipes de plantão, enumeradas no artigo anterior deverão permanecer na condição de prontidão e mobilização a distância, para que, em caso de necessidade, venham a ser convocadas pela Administração Municipal ou pela Defesa Civil para atendimento de ocorrências relacionadas às condições climáticas adversas.

**Art. 4º** Durante o período de vigência deste Decreto, poderão ser adotadas, conforme a necessidade, todas as medidas necessárias a mitigar qualquer evento que venha a ocorrer, haja vista que, com o presente Decreto, ficam excepcionados procedimentos administrativos para as providências que se tornem necessárias durante o estado de vigência deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 982A

Página 4 de 7



### Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

#### ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – As medidas que estão relacionadas abaixo são apenas exemplificativas do que se realizar para a restauração da condição da população:

- I – atendimento e acompanhamento de ocorrências emergenciais;
- II – remoção de árvores, galhos e outros obstáculos que ofereçam risco à população;
- III – atendimento de pontos de alagamento e demais situações de risco;
- IV – sinalização e isolamento de áreas que apresentem perigo;
- V – apoio à população eventualmente afetada;
- VI – disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários;
- VII – acionamento de equipes adicionais, sempre que necessário.

**Art. 5º** A Defesa Civil Municipal deverá manter acompanhamento das condições meteorológicas e, constatada situação de risco, comunicar imediatamente a Administração Municipal e os setores envolvidos, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 6º** Os responsáveis por sua área de atuação junto ao Município de Júlio Mesquita ficam previamente convocados para atuarem junto as suas equipes, na condição de plantão para garantir o pronto atendimento durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 7º** Os servidores convocados para o regime de plantão ou prontidão deverão observar as determinações de seus superiores hierárquicos, bem como as normas administrativas e funcionais aplicáveis, sendo certo que em havendo necessidade de medidas emergenciais, deverá se atentar ao disposto no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 8º** A utilização de horas extraordinárias, escalas especiais, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos públicos, sendo certo que em havendo necessidade de medidas emergenciais, deverá se atentar ao disposto no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto terá vigência desde a sua publicação e terá duração do tempo que for necessário para a mitigação de todos os efeitos que eventualmente vierem a ocorrer em razão das condições meteorológicas e da necessidade da Administração Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 982A

Página 5 de 7

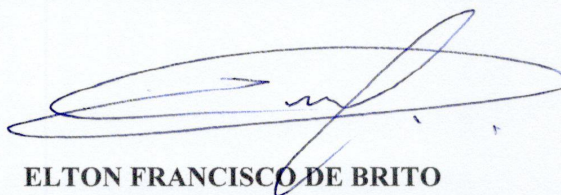


### Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se, publique-se no átrio da Prefeitura e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.



**ELTON FRANCISCO DE BRITO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 982A

Página 6 de 7

### Portarias



## Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

### ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 148/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a convocação e o regime de prontidão e sobreaviso dos servidores e empregados públicos municipais, em razão de previsão de intempéries climáticas, e dá outras providências.*

**ELTON FRANCISCO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** as informações divulgadas pelos órgãos oficiais de meteorologia quanto à possibilidade de ocorrência de intempéries climáticas nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pronto atendimento a eventuais situações emergenciais delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública atuar preventivamente e, na medida do possível, prestar assistência às pessoas eventualmente atingidas pelas condições climáticas adversas;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia atribuído à Administração Pública Municipal, a ser exercido no resguardo da segurança, da ordem e do bem-estar da população,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam convocados todos os servidores e empregados públicos municipais para permanecerem de prontidão em seus respectivos postos de trabalho até o horário normal de encerramento do expediente da Prefeitura, às 17h (dezessete horas), e 22h (vinte e duas horas) para aqueles que trabalham até as 22h.

**Parágrafo único.** Encerrado o expediente, os servidores e empregados mencionados no caput deste artigo permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados para a prestação dos serviços que se tornem necessários em razão de eventuais intempéries climáticas que venham a causar danos de qualquer ordem no território do Município de Júlio Mesquita.

**Art. 2º** A convocação de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria caberá aos respectivos Secretários, Diretores e Responsáveis pelos setores que se fizerem necessários, conforme a natureza do atendimento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de risco decorrente das intempéries climáticas, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA

Conforme Lei Municipal nº 1.416, de 20 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 982A

Página 7 de 7



### Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita

### ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

**ELTON FRANCISCO DE BRITO**

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita e afixada no Átrio Municipal, nesta data, na forma da Lei.